



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

1040578

Ano Ref.:

2018



Natureza:

DENUNCIA

Adm.: Volume:

DM

005

Orgao/Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Município:

JACUTINGA

Relator Atual:

CONS. SUBST. VICTOR MEYER

Redistribuição:

29/10/2018



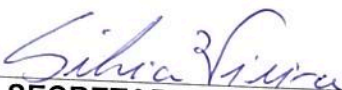
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 23/04/2019 faço a abertura do volume nº 5 referente ao processo nº 1040578 sendo que o volume nº 4, encerrou-se com o Termo de fl. 819.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 821 é:
DOCUMENTO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5883810/2019



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
SILVIA ESTER MEIRELES VIEIRA

EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Referente autos nº: 1040578



JACUTINGA

0005883810 / 2019

22/04/2019 13:00

TCMG PROTOCOLO 22/ABR/2019 13:00 0058838 MAG 10

COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.994.584/0001-14, com sede no endereço à Avenida Doutor José de Magalhães Pinto, nº 1287, sala 104, Bairro Giovanini, Coronel Fabriciano, neste ato representada pelo seu Presidente, Paulo Custódio de Souza, inscrito no CPF nº 466.310.546-72, portador do RG nº 3.398.313, por meio de seu procurador mandato incluso, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos da citação contida no ofício 3652/2019, apresentar sua **DEFESA** em face da denúncia apresentada nos autos supramencionado, pelas razões a seguir expostas:

I - DOS FATOS

Trata-se de Denúncia apresentada a este egrégio Tribunal de Contas pelo cidadão Luiz Fernando Cunha, na qual aponta supostas irregularidades no procedimento de licitação nº 084/2017, pregão presencial nº 044/2017, realizado pelo Município de Santo Antônio do Amparo, do qual se sagrou vencedora a Cooperativa de Transportes Global Ltda, gerando assim a Ata de Registro de Preço nº 214/17. Bem como supostas irregularidades no processo 1390/17 de adesão à citada Ata pelo município de Jacutinga, do qual gerou o contrato de prestação de serviços nº 01/2018.

Com base no relatório apresentado pela unidade técnica da 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal da Diretoria de Controle Externo, a Ilustre Representante do Ministério Público de Contas deste egrégio Tribunal, em manifestação preliminar, proferiu o parecer nº 205/2019, no qual requereu a citação da Cooperativa de Transportes Global Ltda para manifestar acerca do possível sobrepreço do contrato 01/2018, bem como acerca de supostas irregularidades no processo 1390/17, ambos realizado pelo município de Jacutinga e no pregão 044/17 realizado pelo município de Santo Antônio do Amparo.

Em apertada síntese, é o relatório.

Maria da Conceição Santos Dias
Oficial de Controle Externo
MT. 5411-6



II DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURIDICOS

Da acurada leitura da denúncia apresentada pelo dito cidadão, verificam-se inúmeras inverdades que devem ser de pronto rechaçadas.

Excelentíssimo Sr. Conselheiro, por óbvio que o parecer desta respeitável 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, se baseou tão somente na inverídica narrativa do denunciante, que deliberadamente omitiu fatos e documentos, produzindo um contexto com clara intenção de induzir a conclusão desta notável unidade técnica.

Sendo assim, com o fito de contribuir para a elucidação dos fatos, em que pese a Cooperativa de Transportes Global Ltda não deter maiores informações sobre a fase interna ou de preparação dos já citados processos, uma vez que como licitante interessada em participar das licitações instauradas pelos entes licitantes, apenas detém àquelas informações tornadas públicas pelos mesmos, passamos a esclarecer.

Quanto às supostas irregularidades apontadas no edital de licitação do pregão presencial nº 044/2017, realizado pelo Município de Santo Antônio do Amparo, com a devida *vênia*, como se verá adiante, tais irregularidades não existiram.

O presente edital em seu preâmbulo estabelece que o *"O Município de Santo Antônio do Amparo/MG, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira Oficial, ao final assinada, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 044/2017, para fins de REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, DIA 27/09/2017 às 09h00min, nos termos das Leis Federais 10.520/2002 e 8666/1993 e suas alterações e demais normas, inclusive os Decretos Municipais nos 723/2005 e 1431/2017; Lei Complementar 123/2006 e alterações, todos aplicáveis à espécie do objeto descrito abaixo **e, em minúcias, nos Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante e inseparável.**"*

"INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

*Planilha de Especificações – Anexo I;
Termo de Referência – Anexo II;
Modelo de Carta de Credenciamento – Anexo III;
Modelo de Declaração – Requisitos de Habilitação /Superveniência – Anexo IV;
Modelo de Carta Proposta – Anexo V;
Modelo de Declaração Menor Empregado (CF, 7º, XXXIII) – Anexo VI;
Relação de Documentos Essenciais para Habilitação – Anexo VII;
Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo VIII."*

Como se pode observar, todos os anexos são parte integrante do edital.

- Quanto à previsão da documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômica-financeira, da regularidade fiscal e do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

Todos os documentos previstos na Lei de Licitações nos art. 27 à 31 estão previstos no anexo VII do referido edital, conforme se verifica abaixo.

"ANEXO VII DO EDITAL

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra, ou seja, acompanhado de todas as Alterações Contratuais ou consolidado e em vigor, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores. No caso de Cooperativas, será obrigatório apresentar Estatuto Social Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou registrado na JUCEMG, além da cópia da Ata da eleição e documentos pessoais de todos os membros da atual Diretoria.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da empresa licitante.
- e) Prova de regularidade fiscal junto ao Município sede da Empresa Licitante;
- f) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- g) Carteira de Identidade dos Sócios ou dirigentes.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Declaração Menor Empregado (CF, 7º, XXXIII) – Anexo VI.
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- k) Certidão de registro ou inscrição da licitante junto ao CRA (Conselho Regional de Administração) do Estado em que for sediada, sendo inválido documento que não apresentar rigorosamente situação atualizada da empresa.
- l) Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CAT)."

Salientamos, outrossim, que todos os requisitos acima exigidos foram integralmente cumpridos pela Cooperativa de Transportes Global Ltda.

- Quanto à definição do regime de execução do contrato.

Em que pese não haja menção explícita acerca do regime de execução por preços unitários, o regime de execução está perfeitamente definido na cláusula décima do edital supra, a qual determina que os serviços sejam

U

executados de forma parcelada, bem como está definido na cláusula nona da minuta da Ata de Registro de Preço, anexo VIII do edital, que estabelece que o município pagará unicamente o valor unitário por km efetivamente solicitado. Vejamos.

"CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

A Administração Municipal pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento.

"Cláusula 10 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.2 – A Administração Municipal fará as locações de forma parcelada, mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de vinte e quatro horas, assinar a Autorização de Fornecimento."

- Quanto à descrição sucinta e clara do objeto do contrato, prevendo todas as condições para participação na licitação.

O edital traz em seu bojo na sua cláusula primeira, o objeto bem definido de forma sucinta, clara e objetiva, bem como traz em sua cláusula segunda, todas as condições de participação dos interessados.

"Cláusula 1ª - OBJETO

Constitui-se objeto desta Licitação o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual prestação de serviço de transporte de passageiros e/ou cargas e equipamentos rodoviários, conforme Planilha de Especificações, Anexo I deste instrumento."

"Cláusula 2ª - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste instrumento, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

2.1.1 – Credenciamento junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido no Anexo III);

2.1.2 – Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugerido no Anexo IV);

2.1.3 – Envelope contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – "PROPOSTA"

2.1.4 – Documentos relacionados no Anexo VII.

2.1.5 – Envelope lacrado contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – "DOCUMENTAÇÃO"

U

- 2.2 – Não poderá participar da presente licitação a empresa que:
- 2.2.1 – For declarada suspensão de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
 - 2.2.2 – For declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
 - 2.2.3 – Tiver contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência.”

- Quanto à forma de apresentação da proposta.

A forma de apresentação da proposta está prevista na cláusula quarta e no anexo V do edital, que traz ainda modelo de apresentação da carta proposta comercial.

“Cláusula 4ª - DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1 – A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo sugerido no Anexo V deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:
- 4.1.1 – Razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e de fax, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
 - 4.1.2 – Especificações, marcas e outros elementos exigidos no Anexo V, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
 - 4.1.3 – Preços, unitário e total, em moeda corrente do País, em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula.
 - 4.1.4 – Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- 4.2 – O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.
(...)
- 4.6.2 – Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.”

- Quanto às obrigações da Contratante e da Contratada.

As obrigações das partes estão plenamente definidas na cláusula oitava da Ata de Registro de Preços, a qual está contida no anexo VIII do edital.

“CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

8.1 – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- 8.1.1 – Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- 8.1.2 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- 8.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- 8.1.4 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a

10

comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2 – DO FORNECEDOR

8.2.1 – Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes das Autorizações de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

8.2.2 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo o Objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.2.3 – Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus para a Administração Municipal em razão de divergências entre o fornecido e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

8.2.4 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.

8.2.5 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.6 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas quantidades estimadas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 044/2017;

8.2.7 – Comunicar imediatamente a Administração Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.8 – Indenizar terceiros e/ou a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.9 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão 044/2017.

8.2.10 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

8.2.11 – Promover, sem ônus adicionais ao Contratante, adaptações necessárias nos veículos, se a Administração demandar por serviços de Transporte de Escolares.”

- Quanto às sanções por inadimplemento.

As sanções estão previstas na cláusula décima segunda da Ata de Registro de Preços, a qual está contida no anexo VIII do referido edital.

“CLÁUSULA 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada em assinar a Ata, a inexecução das condições estabelecida nesta Ata, a execução insatisfatória, os atrasos, as omissão e outras falhas, sujeitarão os fornecedores às seguintes sanções:

12.1 – Advertência por escrito ao fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.2 – Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Administração Municipal.

(...)

12.8 – As multas e outras sanções administrativas só poderão ser motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Administração Municipal.”

- Quanto às condições necessárias, prazo e forma da prestação de serviços, tais estão definidas no termo de referência, anexo II do edital.

“CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
(minuta da ata de registro de preços, anexo VIII)

A Administração Municipal fará as locações de forma parcelada, mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar aceite nas Autorizações de Fornecimento.”

“ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para início da prestação será de 02 (dois) dias, após o recebimento pelo fornecedor da Autorização de Fornecimento.

O fornecimento, se houver, será parcelado, de acordo com as Autorizações e necessidades dos setores requisitantes.

O Objeto das Autorizações de Fornecimento, vinculadas a este Registro de Preços, deverá ser disponibilizado no local e horário constantes das respectivas autorizações.”

“VIGÊNCIA

A vigência do registro inicia-se na data da assinatura da Ata de Registro de Preços e os preços registrados vigorão por 12 (doze) meses.”

- Quanto à forma de pagamento.

Está prevista na cláusula nona da minuta da ata de registro de preços, anexo VIII do edital.

“CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

A Administração Municipal pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento.

9.1 – No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

(...)

9.7 – Não será pago o objeto fornecido em desacordo com as especificações que integram esta Ata.”

Portanto, entendemos *data máxima vênia*, que todos os requisitos tidos como obrigatórios pela lei de licitações estão plenamente previstos no edital de regência exarado pelo município de Santo Antônio do Amparo e foram integralmente cumpridos pela Cooperativa de Transportes Global Ltda enquanto licitante interessada em participar do certame em tela, não havendo, portanto, embasamento para as infundadas alegações do denunciante.

Dos ensinamentos do Ilustre Mestre Professor Marçal Justen Filho, *in* comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12.ed. São Paulo. Dialética. 2008, p. 374, temos:

“Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacidade de sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo decisório, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo estarem presentes as condições do direito de licitar. (...) Na acepção semântica de fase procedimental, a habilitação sujeita-se ao disposto na lei e no ato convocatório. Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculado. Não é informada por qualquer juízo de conveniência.”

“O ato convocatório tem que estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir.

(...)

Assegura-se tratamento igualitário aos interessados que apresentem condições necessárias para contratar com a Administração. A vitória de um deles dependerá de seus próprios méritos.” (grifo nosso)

Quanto às supostas irregularidades apontadas no processo 1390/17 realizado pelo município de Jacutinga, ainda com a devida *vênia*, como se verá adiante, tais irregularidades não existiram.

No que concerne a Cooperativa de Transportes Global Ltda, é sabido apenas que o processo de adesão a ata de registro de preços nº 214/2017 pelo município de Jacutinga foi precedido de ampla pesquisa de mercado e que culminou com uma grande economia ao erário municipal.

Quanto aos serviços prestados no contrato nº 01/2018, insta salientar que foram realizados serviços referentes a 34 (trinta e quatro) linhas escolares no município de Jacutinga, onde é sabido que aquele município triplicou a prestação de serviço do transporte escolar em relação ao ano anterior, serviço este

prestado com a qualidade e excelência inerentes a *expertise* da Cooperativa de Transportes Global Ltda.

Quanto ao alegado sobrepreço praticado no contrato de prestação de serviço nº 01/2018, rechaçamos com veemência leviana alegação, uma vez que a Cooperativa de Transportes Global Ltda com a ética que lhe é peculiar perquirindo sempre atender aos princípios da moralidade pública ofertou ao município de Jacutinga preços coerentes com aqueles praticados no mercado, pois, se assim não fosse, não teria se sagrado vencedora do certame.

Vale ressaltar Excelentíssimo Senhor Conselheiro, que a Cooperativa de Transportes Global Ltda participa de vários certames licitatórios em diversos municípios e que à custa de seus próprios méritos em algumas vezes sagra-se vencedora e em outras não, sempre participando de acirrada disputa entre os concorrentes.

Contudo, cabe salientar que os preços praticados no contrato nº 01/2018 com o município de Jacutinga estão inclusive abaixo de outros contratos da Cooperativa de Transportes Global Ltda firmados com outros municípios com objetos e quantitativos semelhantes, para tanto citamos apenas à título de exemplificação, contrato firmado com o município de Pirapora em dezembro de 2017 e a ata de registro de preços firmada com o município de Imbé de Minas em abril de 2018.

Portanto, deve-se ressaltar que o aumento em percentual não está relacionado ao preço unitário pactuado no contrato, mas obviamente ao acréscimo relevante no quantitativo a ser executado, de modo que não há qualquer sobrepreço praticado no contrato, ao contrário restou plenamente demonstrada ao município contratante a vantajosidade pela contratação culminando ainda em relevante economia aos cofres públicos e ainda eficiência e qualidade na prestação dos serviços de transporte municipal, uma vez que se trata de extensão de objeto totalmente diferente do executado no município de Jacutinga em anos anteriores.

A própria Analista de Controle Externo da 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal ao analisar os fatos, brilhantemente concluiu:

"Apesar da discrepância dos valores indicados nos procedimentos licitatórios revogados e os valores contratados com a adesão, não se pode afirmar que houve dano ao erário, pois o contrato de adesão a ata de registro de preços contemplou 34 trajetos, enquanto que no pregão 149/17 fora orçados 11 linhas, não havendo coincidência no objeto."

Vale citar ainda a lição do mestre Marçal Justen Filho, que ensina sobre a

melhor contratação para a Administração como uma espécie de desdobramento do princípio institucional da República:

"O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a melhor qualidade, pagando o menor preço possível. Rigorosamente, trata-se de desdobramento do princípio mais básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do Estado: o princípio da República. Toda atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supra-individuais. O administrador não possui disponibilidade do interesse que persegue (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 63)."

Assim, resta plenamente demonstrado que o aumento do valor global estimado está intrinsecamente ligado ao aumento/extensão do objeto, porém os preços unitários por quilômetro são plenamente compatíveis com os preços de mercado, não havendo, portanto qualquer hipótese de sobrepreço no contrato.

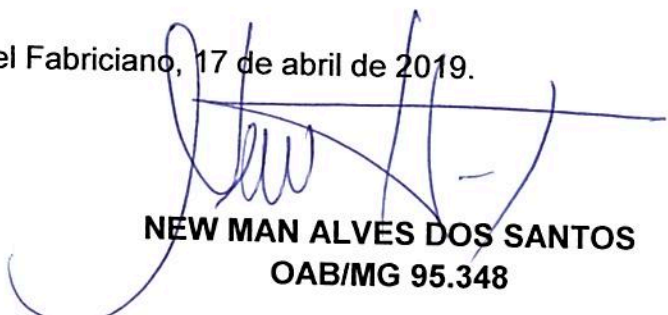
Por fim, insta informar a Vossa Excelência que o contrato em questão foi efetivamente cumprido tendo encerrado sua vigência em 31/12/2018.

III – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, e, demonstrada a perfeita legalidade da contratação da Cooperativa de Transportes Global Ltda, tanto no município de Santo Antônio do Amparo como no município de Jacutinga, requer seja a presente denúncia julgada totalmente improcedente, com o seu consequente arquivamento.

Termos em que, Pede Deferimento.

Coronel Fabriciano, 17 de abril de 2019.


NEW MAN ALVES DOS SANTOS
OAB/MG 95.348



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.994.584/0001-14, situada na Rua Itaparica, nº 1.775, Unidade 3, Bairro Giovanini, na cidade de Coronel Fabriciano/MG, CEP. 35.170-101, neste ato representada por seu Presidente Paulo Custódio de Souza.

OUTORGADO: Dr. NEW MAM ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 95.348, com escritório na Rua Moacir Birro, nº 707, sala 7, Centro, na cidade de Coronel Fabriciano/MG, CEP. 35.170-002.

PODERES : Em conjunto ou separadamente, poderes para representar a OUTORGANTE em juízo ou fora dele, os da cláusula “ad judícia” e mais os especiais de confessar, acordar, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação em nome da Outorgante, firmar compromisso, receber alvarás judiciais, retirar cópia do respectivo processo e substabelecer os poderes conferidos pelo presente instrumento de mandato.

OBJETO : Contestação e demais atos processuais na reclamatória trabalhista 0010176-74.2019.5.03.0095, em tramite na Vara do Trabalho de Santa Luzia, movida por Marcelo da Silva de Carvalho.

Coronel Fabriciano, 01 de abril de 2019.



COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA
PAULO CUSTÓDIO DE SOUZA
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1040578

Data: 23/04/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 821/831, protocolizada sob o n.º 5883810/2019, encaminhada por COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA, em cumprimento à determinação de fl(s). 409/409v.

Sílvia Ester Meireles Vieira



Executor: S.E.M.V.

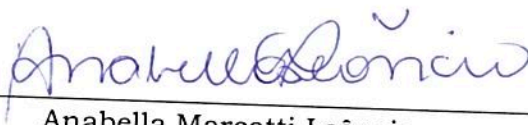
Processo nº: 1040578

Data: 23/04/2019

CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO
(ART. 166, § 8º, DA RESOLUÇÃO N. 12/2008)

Certifico a manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), em atendimento ao despacho de fls. 409/409 v.

REGINALDO SYDINE LUIZ
EVANDRO PAIVA CARRARA
MELQUIADES DE ARAUJO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA
SORAIA DO CARMO BOLCATO



Anabella Marcatti Leôncio
Gestor(a) em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1040578

Data: 23/04/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) 1ª CFM - 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS em cumprimento à determinação de fl(s). 409/409 v.

Anabella Marcatti Leôncio
Gestor(a) em exercício



Executor: S.E.M.V.